



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Coronel Ezequiel/RN, 26 de dezembro de 2023.

A **PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução de empreitada por preço global, destinados a execução de obras de construção, conforme estabelecido no presente edital. A presente **TOMADA DE PREÇOS** e a adjudicação dela decorrente reger-se-ão pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8666, de 21/06/93 e modificações introduzidas pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações, bem como, pelas disposições deste edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução das obras para construção de Passagem Molhada sobre o riacho Tabua na Zona Rural do município de Coronel Ezequiel/RN.

2. DOS ANEXOS:

Anexo I – Memorial Descritivo e Planilhas orçamentárias e Outros;

Anexo II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Imposto a Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V - Modelo de declaração de conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais para a plena execução dos serviços;

Anexo VI - modelo da declaração de que o licitante se enquadra na categoria de ME/EPP.

3. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

07.001.15.451.0010.1025 – Construção de Passagem molhada Para Facilitar o Acesso na Zona Rural do Município.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E VALOR ESTIMADO:

4.1. Os recursos que farão face às despesas com o objeto desta licitação serão custeados pela União e Município de Coronel Ezequiel/RN, podendo ainda, serem utilizadas outras fontes pertinentes, no que couber.

4.2. O Valor Estimado é de **R\$ 446.456,96** (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão os envelopes “Habilitação” e “Propostas” à Comissão Permanente de Licitações no dia **12 de janeiro de 2024, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura de Coronel Ezequiel, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN.

6. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Sede da Prefeitura de Coronel Ezequiel, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, Coronel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Ezequiel/RN.

7. DA APRESENTAÇÃO:

7.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão os envelopes de “Propostas” e “Habilitação” à Comissão Permanente de Licitações, no dia 12 de janeiro de 2024, às 08h30min no endereço acima.

7.2. Não havendo expediente/ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, salvo se houver comunicação em contrário por parte da CPL.

7.3. Imediatamente após a recepção dos dois conjuntos de envelopes, de documentos de habilitação e de propostas de preços, dar-se-á início à reunião pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, e, facultada a abertura dos envelopes com as propostas financeiras.

7.4. Não poderá participar da presente licitação, a licitante que:

- a) For declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
 - b) Estiver com falência decretada ou com execução patrimonial;
 - c) For empresa que seja de titularidade de mesmos sócios;
 - d) For empresa do mesmo grupo econômico; e/ou
 - e) Não possuir, em seu objeto social, atividade compatível com o objeto licitado.
- 6.4. A observância das vedações constantes no “subitem 6.3” acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, necessariamente qualificadas e previamente inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes junto à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

8.2. Neste certame não será permitido o consórcio entre empresas licitantes.

8.3. As empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por procuração pública ou particular.

8.4. Cada proponente será representada por um único credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais Licitantes.

8.5. O credenciamento citado no item 8.3 acima, será com a apresentação conjunta dos documentos de identidade e a Carta de Apresentação ou Procuração, quando for o caso.

8.6. Para fins de participação como licitante no presente certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

8.6.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou,
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou,
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou,
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e,
- f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver.

8.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e,
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

8.6.3. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do estado sede da empresa;

b) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que o Licitante possui em seu quadro, na data prevista neste Edital para a sua realização da licitação, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou profissional com atribuições equivalentes considerando-se as suas limitações na sua área de atuação) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, para exercer(em) a responsabilidade técnica pela execução do objeto do contrato;

b.1) O profissional descrito acima (na letra “b”), deverá ser comprovada sua experiência(s) através da apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, relativo(s) à execução de obras e serviços de características semelhantes aos de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

b.2) O profissional descrito acima (na letra “b”), deverá ser comprovada sua qualificação através da apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

- c) Indicação do aparelhamento corresponde à relação de máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços licitados, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução das obras/serviços objeto deste Edital; e
- d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, com a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, independente de sua categoria de enquadramento, e as empresas constituídas no exercício o balanço de abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo-se juntar conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do livro diário a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações na Imprensa Oficial; e

a.2) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, devidamente habilitado no respectivo Conselho.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica licitante;

b.1) Caso a certidão especificada na alínea “c” acima não apresente data de validade, será admitida como válida aquela emitida no máximo há 60 (sessenta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço deste certame.

8.6.5. Outros Documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, até o 3º (terceiro) dia anterior à sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, fixada neste Edital;

b) Declaração de fatos impeditivos, conforme modelo anexo;

c) Declaração de Inexistência de Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre imposto a menores de dezoito anos, como também inexistência de qualquer tipo de trabalho imposto a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir da idade de quatorze anos, conforme modelo anexo;

d) Declaração de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da Licitação, conforme modelo anexo;

ATENÇÃO: A FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES E/OU DOCUMENTOS APRESENTADOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE ÀS EXIGÊNCIAS DE ACERVO TÉCNICO, CARACTERIZA CRIME DE “FALSIDADE IDEOLÓGICA” PREVISTO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZOS DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEI 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

ATENÇÃO: É FACULTADA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, PROMOVER DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DA DOCUMENTAÇÃO OU DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.8. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

*Envelope nº 01 – “Habilitação”
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
Data de Abertura: 12 de janeiro de 2024
Empresa: _____*

8.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados através de cópias autenticadas em cartório. O licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pela Comissão, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial, conforme o caso.

ATENÇÃO: 8.10. Os documentos emitidos pelo órgão licitante (Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel), em caso de cópias, estão dispensados de qualquer processo de autenticação.

ATENÇÃO: 8.11. A falta de qualquer documento exigido para fins de habilitação; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; e ainda a apresentação de documentos fora do envelope lacrado e específico (Envelope nº 01), tornará a respectiva licitante inabilitada para o presente certame.

8.12. Não serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem na fase de habilitação, qualquer documento com rasura, falha, omissão, e/ou dados conflitantes.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação ou proposta de preços através de fax ou e-mail.

8.14. Aos declarados inabilitados, lhes será restituído o envelope “Proposta”, na forma da apresentação, resguardado o direito de recurso no prazo estabelecido em lei, a partir do encerramento da sessão de recebimento dos documentos.

8.15. O envelope “Proposta” dos licitantes inabilitados ficará à disposição dos interessados, findo o prazo de recurso, pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, sendo incinerado, decorrido esse prazo.

ATENÇÃO: 8.16. Por força do que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o caso, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

ATENÇÃO: 8.17. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, por ocasião da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

participação neste certame licitatório, deverão comprovar o seu enquadramento, mediante a declaração de que se enquadra na categoria de ME/EPP, conforme modelo anexo.

9. DO CADASTRO JUNTO A CPL:

9.1. Para efeito de Cadastro junto à Comissão Permanente de Licitações, as licitantes proponentes deverão apresentar os documentos listados nos itens "Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista", "Qualificação Técnica" e "Qualificação Econômico-Financeira" constantes neste Edital.

9.2. Toda a documentação de cadastro deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, sendo facultado ao licitante apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pela Comissão, ou ainda publicada através da Imprensa Oficial, conforme o caso.

9.3. Para o presente certame, os cadastros para fins de licitação deverão ser realizados até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, em horário de expediente da Prefeitura Municipal (07:00 às 13:00 horas).

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. Os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, a proposta de preços em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, em envelope lacrado, e de acordo com as especificações e quantitativos apresentadas na(s) Planilha(s) de Orçamento Básico, em anexo, onde deverão constar:

a) **Carta Proposta**, mencionando o valor total proposto, em algarismo e por extenso, e indicando expressamente o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada por este Edital para realização da licitação;

b) **Planilha Orçamentária**, conforme anexo deste Edital, devendo ser preenchido os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os serviços e calculados os respectivos preços totais, não sendo admitido, preço unitário e total, superior ao da planilha base, sob pena de desclassificação da proposta de preços;

c) **Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro**, conforme anexo deste Edital;

d) **Composição dos Preços Unitários** de todos os itens que compõem a(s) planilha(s) orçamentária(s);

d.1) Para elaboração da composição de preços exigida na alínea "d" acima, estão sendo disponibilizados os códigos SINAPI, dos itens que compõem a(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente Edital;

e) **Composição Analítica de BDI e Encargos Sociais** adotados na proposta, com indicação da legislação vigente e aplicável, para efeito de conferência e aceitação;

f) Estar datada em uma das folhas, rubricada às primeiras folhas e assinadas à última, tanto por seu representante legal como pelo responsável técnico;

g) Indicar os dados bancários da empresa (Banco / Agência / Conta);

h) Na elaboração da proposta de preços o licitante deverá observar as seguintes condições:

l) Os preços unitários propostos para cada item constante da(s) planilha(s) de orçamento(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, carregos e descarregos, seguros, lucro e outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

que sejam incidentes na execução do objeto pretendido;

II) Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismos para os preços unitários e em algarismos e por extenso para o valor global, considerando-se duas casas decimais;

III) Os serviços iniciarão em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviços, sendo o prazo máximo para conclusão de 90 (noventa) dias;

IV) As peças técnicas de engenharia obrigatoriamente devem ser assinadas por um engenheiro da empresa; e

V) Ser apresentada a CPL, em envelope lacrado e rubricado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

Envelope nº 02 – “Proposta”

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Data de Abertura: 12 de janeiro de 2024

Empresa: _____

10.2. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes e/ou que apresentem preços superiores aos valores máximos de referência constantes no Projeto Básico anexo ao presente Edital.

10.3. Sendo constatada a oferta de preços superiores aos valores máximos de referência, a licitante será sumariamente desclassificada.

11. DOS ORÇAMENTOS EM PLANILHAS:

11.1. Caso os orçamentos formulados pelas empresas licitantes apresentem erros no produto/serviço ou soma que venham a modificar o valor final cotado, prevalecerão os indicadores unitários, cabendo à Comissão de Licitações definir o valor final correto.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. A CONTRATANTE convocará regularmente o representante da empresa vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicidade da homologação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.

12.2. É facultado à CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ofertados.

12.3. Não havendo o comparecimento do Licitante para assinatura do termo no prazo acima, lhes será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global a ser contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo o licitante inerte, decairá o seu direito à contratação, e o Licitante será suspenso por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal

ATENÇÃO: 12.4. Quando convocada para assinatura do Contrato, a empresa vencedora se obriga a apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

- a) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, inciso XII, da Lei 13.408/2016, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fornecimento da referida declaração, bem como a fiscalização dessa vedação; e
- b) Declaração informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

ATENÇÃO: 12.5. Fica obrigatoriamente condicionada à assinatura do Contrato a apresentação das “declarações” especificadas no subitem “12.4” acima, sendo a não apresentação considerada infração, ficando o infrator sujeito às penalidades da Lei.

12.6. A CONTRATADA poderá sub-rogar ou subcontratar, em até 30% (trinta por cento) do objeto contratado e desde que expressa e previamente autorizado pela CONTRATANTE, mediante justificativa sobre as condições em que se dará a transferência.

12.7. É de total responsabilidade da CONTRATADA no que tange a qualidade das obras, materiais e serviços executados e ou fornecidos objetivando o fim de referência; inclusive a promoção de readequações, na forma da Lei, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pretendido (Portaria Interministerial 424/2016).

13. DO PRAZO PARA INICIO DA ETAPA DE EXECUÇÃO:

13.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços, e serão executados durante o prazo da execução contratual.

14. DAS PENALIDADES PELA NÃO EXECUÇÃO:

14.1. Independentemente da faculdade reservada à PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL/RN, de rescisão administrativa do contrato e demais sanções previstas na Lei nº 8666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades específicas:

a) pelo atraso na execução de qualquer obrigação, multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, aplicada mediante processo administrativo.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 2% sobre o valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão cumular-se com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

15.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme as emissões



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

das ordens de serviços.

16. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

16.1. O pagamento pela execução dos serviços será em parcelas, de acordo com as medições realizadas e atestadas pelo setor/órgão competente, observando-se ainda, as disposições contidas na ordem cronológica de pagamentos – TCE/RN, no que couber.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Prefeitura de Coronel Ezequiel, da seguinte maneira: **CONFORME DUAS MEDIÇÕES, 50% MEDIANTE OS SERVIÇOS FOREM EXECUTADOS E 50% NO FINAL DA EXECUÇÃO DA OBRA.**

17.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

17.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18. DO LIVRE ACESSO:

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas no presente processo licitatório.

19. DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES:

19.1. A fiscalização e medições dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas e especificações contidas no Edital e anexos da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

20.1. O recebimento definitivo dos serviços será procedido pela Secretaria Municipal de Obras, quando irá constatar a total e correta execução, tudo de acordo com as especificações anexas ao presente Edital.

21. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

21.1. Já deverão estar inclusos no valor contratado, as despesas com materiais, com serviços, com salários e encargos sociais, com fretes, com a locação e depreciação de equipamentos, com impostos, com taxas, com fretes, com seguros e qualquer outro que incida na execução dos serviços.

22. DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

22.1. Os prazos de início, de andamento e conclusão, poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretaria Municipal Obras.

23. DO ADITAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

23.1. A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratadas, nos termos do art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Edital poderá ser prorrogado mediante aditamento, desde que devidamente justificado.

24. DO JULGAMENTO:

24.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Propostas”, sendo aberto inicialmente o envelope “Habilitação”. Havendo a renúncia de todos os licitantes na apresentação de recursos, a Comissão abrirá o envelope “Proposta”.

24.2. O julgamento e a indicação da proposta vencedora será pelo menor valor global dos serviços licitados.

24.3. Caso a escolha da proposta indique aquela de maior preço, será necessário uma justificativa do órgão julgador.

24.4. No caso de empate entre propostas e após obedecido o disposto na legislação vigente, a classificação far-se-á através de sorteio e na presença dos interessados.

24.5. Não serão aceitas propostas com preços incompatíveis com àqueles praticados no mercado.

24.6. As questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

24.7. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo devidamente instruído, para apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para expedição do ato homologatório.

25. DOS RECURSOS:

25.1. Dos atos pertinentes à presente Licitação cabem:

25.2. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ATA, das seguintes decisões:

- a) Habilitação e inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da Licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93 com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

25.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

25.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do item 25.2, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos Licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

25.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do item 25.2, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

25.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, podendo esta, reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à citada autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

25.8. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, para fins de recurso ou representação, junto a Comissão de Licitação, a partir da data em que a petição for protocolada na PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL/RN.

25.9. Não serão aceitos recursos, pedidos de esclarecimento ou de informações e agendamento de visitas, enviados através de EMAIL. Os recursos deverão ser protocolados na PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL/RN, até às 13:00 (treze) horas em dias úteis.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 07:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

26.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

26.3 Para a necessidade de dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação pela via judicial, o Foro competente é o da Comarca de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Claudio Marques de Macedo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2023

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E OUTROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. XXXXXXX – MINUTA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE** o Município de Coronel Ezequiel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.158.669/0001-18, com sede à Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, aqui representada pelo Sr. Claudio Marques de Macedo, Prefeito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Ezequiel/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Contratação de empresa para execução das obras para construção de Passagem Molhada sobre o riacho Tabua na Zona Rural do município de Coronel Ezequiel/RN.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será em regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

Pela presente prestação de serviços, será paga a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 35, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

CLÁUSULA 5ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

I - É parte integrante deste contrato o “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” que acompanha a “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA na Licitação – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023, contendo a com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

controle das obras e/ou serviços.

II - O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Coronel Ezequiel/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.158.669/0001-18, com endereço à Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN.

III - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

IV - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

VI - O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

VII - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

VIII - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

IX - O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

X - As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E MEDICÃO:

A fiscalização e medições dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas e especificações contidas no Edital e anexos da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

CLÁUSULA 8ª - DO LIVRE ACESSO:

CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas no presente processo licitatório

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento definitivo dos serviços será procedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quando irá constatar a total e correta execução, tudo de acordo com as especificações da presente obra.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ESTAPAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços, e executados pelo período constante do cronograma físico-financeiro, após a emissão da referida Ordem.

CLÁUSULA 11ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

Os prazos de início, de andamento e conclusão, poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA 12ª - DO ADITAMENTO:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados, nos termos do art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Edital poderá ser prorrogado mediante aditamento, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES:

13.1. Independentemente da faculdade reservada à PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL/RN, de rescisão administrativa do contrato e demais sanções previstas na Lei nº 8666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades específicas:

a) pelo atraso na execução de qualquer obrigação, multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, aplicada mediante processo administrativo.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 2% sobre o valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão cumular-se com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA 14ª - DAS DISTORÇÕES NA EXECUÇÃO:

a) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias após a notificação por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para sua regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e,

b) Por dia de atraso na conclusão dos serviços a serem regularizados, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual no respectivo item e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do item.

CLÁUSULA 15ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos no valor contratado, as despesas com materiais, com serviços, com salários e encargos sociais, com fretes, com a locação e depreciação de equipamentos, com impostos, com taxas, com fretes, com seguros e qualquer outro que incida na execução dos serviços.

CLÁUSULA 16ª - DO PESSOAL:

a) A CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanente de servidores durante a execução dos serviços, responsável(is) técnico(s) detentor(es) de atestados de capacidade técnica devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia.

CLÁUSULA 17ª - DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

07.001.15.451.0010.1025 – Construção de Passagem molhada Para Facilitar o Acesso na Zona Rural do Município.

CLÁUSULA 18ª - DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos que farão face às despesas com o objeto desta licitação serão custeados pela União e Município de Coronel Ezequiel/RN, podendo ainda, serem utilizadas outras fontes pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA 19ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

- a) efetuar o pagamento pelos serviços de acordo com as Cláusulas definidas neste Termo de Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e,
- c) oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, no local da obra.

Pela CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 e na sua proposta de preços;
- b) executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;**
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- f) comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- g) permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- h) registrar junto ao CREA, este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, em até 30 (Trinta) dias;
- i) A contratada é responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução o objeto contratado; e,
- j) A contratada é obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes bem como os órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 20ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, homologada em ____ de _____ de XXXX.

CLÁUSULA 21ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura até ____/____/2023.

CLÁUSULA 22ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA sub-contrate mais de 25% dos serviços objeto deste termo;
- b) caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 10 (dez) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- c) caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- d) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas nas Cláusulas 13ª e 14ª, constantes neste Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Contrato;

- e) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE; e,
- f) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
- c) caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA, condições de trabalho no local da obra; e
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Coronel Ezequiel/RN, em ____ de _____ de xxxx.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Documento: _____

2. _____

Documento: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO IMPOSTO A MENORES

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na condição de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro, sob as penas da lei, a inexistência, neste estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre imposto a menores de dezoito anos, como também a inexistência de qualquer tipo de trabalho imposto a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir da idade de quatorze anos, de maneira que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Em ____/____/____.

Identificação e Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Ref.: LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2023.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ N.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade N.º do CPF N.º DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2023

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DE TODAS
AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

À
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN
Ref. Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da Licitação – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023.

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP

À
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN
Ref. Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa